



PROCESSO Nº : 36.718-4/2018
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ
RESPONSÁVEL : VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS
ASSUNTO : AGRUPAMENTO DE MULTAS
RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se de agrupamento de multas sugerido pela então Coordenadora do Núcleo de Certificações e Controle de Sanções deste Tribunal, nos termos do artigo 293, §§1º, 2º e 3º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

O pleito se fundamenta em razão da constatação de outros processos com multas pendentes de recolhimento aplicada ao Sr. Valteir Quirino dos Santos, cujo somatório das respectivas sanções ultrapassa 15 UPFs/MT.

Com efeito, conclui pelo agrupamento das multas aplicadas nos Processos nºs 179159/2018 (multa de 10 UPFs/MT, vencida em 08/01/2018), 218960/2017 (multa de 1,60 UPFs/MT, vencida em 09/02/2019), 168637/2017 (multa de 12 UPFs/MT, vencida em 26/05/2018), 16195/2014 (multa de 15 UPFs/MT, vencida em 16/11/2015) e no presente processo, considerado o principal por ser o mais recente (multa de 2,80 UPFs/MT, vencida em 13/08/2019), totalizando o valor de 41,40 UPFs/MT, para fins de execução fiscal da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso (doc. nº 276953/2019).

Além disso, registra que não será sugerido o apensamento dos Processos nºs 179159/2018, 218960/2017, 168637/2017, 16195/2014 ao mais recente para o melhor andamento processual. Assim, propõe que seja determinada a baixa no Sistema CONTROL-P de cada multa pendente de recolhimento do interessado, referente aos processos já mencionados, e a inserção do saldo devedor ao processo mais recente (processo nº 367184/2018), que corresponde ao montante de 41,40 UPFs/MT.





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefones: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 5.999/2019 (doc. nº 281180/2019), subscrito pelo procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou da seguinte forma:

a) pela homologação do agrupamento das multas aplicada ao Sr. Valteir Quirino dos Santos, nos seguintes processos:

Conclui-se, portanto, nos termos do art. 293, §§§ 1º, 2º e 3º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, pela procedência do agrupamento das MULTAS aplicadas nos processos n. 179159/2018 (MULTA de 10 UPFs/MT, vencida em 8/01/2019), n. 218960/2017 (MULTA de 1,60 UPFs/MT, vencida em 9/2/2019), n. 168637/2017 (MULTA de 12 UPFs/MT, vencida em 26/5/2018), n. 16195/2014 (MULTA de 15 UPFs/MT, vencida em 16/11/2015) e no processo principal (mais recente) n. 367184/2018 (MULTA de 2,80 UPFs/MT, vencida em 13/8/2019), totalizando o valor de 41,40 UPFs/MT.

b) pela remessa dos autos à Presidência desta casa para emissão de decisão do agrupamento das multas aplicadas, conforme art. 293, caput, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução do TCE/MT nº 14/2007 e incisos I e II do artigo 3º da Instrução Normativa SCC nº 04/2013, deste tribunal;

c) pela determinação ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, da baixa no Sistema Control-P, de cada multa pendente de recolhimento, referente aos processos envolvidos e a inserção, ao processo principal nº 36.718-4/2018, do saldo total 41,40 UPFs/MT (art. 293, caput, §§§ 1º, 2º e 3º da Resolução normativa nº14/2007).

É o relatório.

Tribunal de Contas, 13 de março de 2020.

(assinatura digital¹)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

